



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei n.º 023/99. De 14 de junho de 1.999.

" Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (CONDEC), do Município de Lagoa da Confusão e dá outras Providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1 - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil CONDEC do Município de Lagoa da Confusão - To., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art.2 - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art.3 - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.4 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5 - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art.6 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Av. Vitorino Panta s/nº - Centro - Lagoa da Confusão - TO. (0) (0) 864 1162



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art.7 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art.8 - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art.9 - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art.10- O Conselho técnico será composto pelo Secretário de.....Secretário de.....,etc.

Art.11- A Secretaria será dirigida por secretário designado pelo Presidente.

Art.12- O Conselho Municipal será composto pelo secretário de.....Diretor de.....,etc.

Art.13- Os servidores públicos municipais, estaduais, entidades filantrópicas (Associações, Sindicatos, Ect.) e religiosas, designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos da função que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 14 dias do mês de junho de 1.999.

Gesion Rodrigues Coelho
Vereador Presidente

Av. Vitorino Panta s/nº - Centro - Lagoa da Confusão - TO - FONE: 864.1162